



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR A IDOSOS E AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

**Art. 1º** - Institui o Programa de Vacinação Domiciliar a idosos (com restrição de locomoção) e as pessoas com necessidades especiais (com restrição de locomoção) no âmbito do município de Cariacica.

**Art. 2º** - O programa de vacinação domiciliar é destinado às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais que possuem restrições de locomoção e também para pessoas portadoras de necessidades especiais (com restrição de locomoção).

**§1º** - Pode ser solicitada a aplicação da vacina em domicílio pela pessoa que necessita o atendimento domiciliar, por familiares ou por terceiros que sejam responsáveis por ela.

**§2º** - A aplicação da Lei cabe exclusivamente a idosos e as pessoas com restrições de locomoção que atestem que realmente estejam impossibilitadas de se deslocar até os locais de vacinação.

**Art. 3º** - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são todas as vacinas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por fornecer as vacinas e aplica-las.

**Parágrafo único.** A solicitação da aplicação da vacina a domicílio será feita preferencialmente na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro setor que o Poder Executivo achar necessário, neste local haverá um cadastro com o nome da pessoa que necessita a vacinação domiciliar, endereço completo, número do documento, número da Carteira Nacional de Saúde, data de nascimento, telefone, atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção e o



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

### GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

nome da pessoa responsável que solicitou o atendimento e seus dados pessoais, quando for o caso.

**Art. 5º** - O programa instituído por esta Lei ocorrerá o ano todo, prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 20 de fevereiro de 2020.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

Vereador – PMN

(27) 99848-4317

30 DE  
DEZEMBRO

CARIACICA

1890



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de

Repositório Nacional de Assinaturas Eletrônicas - CArPE - Grande Caracaras - Cariacica - ES

Rua 262 - Chave Pública - São João - Cariacica - ES - CEP: 140-052 - Telefone: (27) 31003900

3100300039003900310032003A005000

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

### GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade disponibilizar vacinação domiciliar aos idosos com dificuldade de locomoção motora e as pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida no município de Cariacica.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças, sendo mais fácil prevenir uma enfermidade do que ter que tratá-la posteriormente e é justamente neste sentido de prevenção que estamos apresentando esta propositura.

As vacinas não só protegem aqueles que a recebem, mas também ajuda a comunidade como um todo, pois, quanto mais pessoas imunizadas, menor é a chance de contaminação e risco de proliferação de doenças.

Os idosos com dificuldade de locomoção, bem como as pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida, muitas vezes deixam de tomar vacinas devido a sua dificuldade de se deslocar até uma unidade de saúde e ficam suscetíveis a várias doenças infecciosas que pode evoluir, sendo que algumas poderiam ser evitadas com as vacinas.

Esta lei não vai onerar os cofres públicos, pois contará com vacinas já disponibilizadas na rede e profissionais já contratados do Município para desenvolver esta função.

Demonstrada a importância do presente projeto, espero contar com o voto favorável dos nobres pares, e por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa de Leis.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 20 de fevereiro de 2020.

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

Vereador – PMN  
(27) 99848-4317

30 DE  
DEZEMBRO

CARIACICA

1890



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de

Rua 262, Chaves Públicas, São João do Rio Branco, Cariacica - ES  
CEP: 6140-052 – Telefone: (27) 99848-4317  
www.camaracariacica.es.gov.br

3100300039003900310032003A005000